



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ____/2023

ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN (T21), NO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21) no Estado de Sergipe.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Pessoa com Síndrome de Down, que englobará ações nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura, lazer e esporte, visando assegurar o desenvolvimento integral e a autonomia da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 3º - As políticas públicas voltadas para a pessoa com Síndrome de Down serão orientadas pelos princípios da inclusão, dignidade, respeito à diversidade, autonomia, acessibilidade e não discriminação.

Art. 4º - Fica estabelecido o direito à educação inclusiva para todas as pessoas com Síndrome de Down, garantindo-se a oferta de recursos e apoios necessários para a plena participação no processo educacional.

Art. 5º - A rede de saúde estadual será capacitada para o atendimento específico das necessidades de saúde das pessoas com Síndrome de Down, garantindo-se o acesso a serviços especializados e tratamentos adequados.

Art. 6º - O Estado poderá promover ações para fomentar a inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, incentivando a contratação por parte de empresas públicas e privadas.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.manuelmarcos@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – SE, 2 de dezembro de 2023.

Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual – PSD

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.manuelmarcos@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21) no Estado de Sergipe, com base na necessidade de garantir a plena inclusão e o respeito aos direitos fundamentais dessa parcela da população. A Síndrome de Down é uma condição genética que, apesar de apresentar características particulares, não deve ser motivo de exclusão ou discriminação.

Buscando assegurar o pleno exercício da cidadania, é imperativo criar mecanismos que promovam a igualdade de oportunidades e a efetiva participação das pessoas com Síndrome de Down em todos os aspectos da vida social. O Programa Estadual de Apoio à Pessoa com Síndrome de Down, proposto por este projeto, visa coordenar ações nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura, lazer e esporte, com o intuito de proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral e à autonomia dessas pessoas.

A educação inclusiva é um dos pilares desse projeto, buscando garantir que todas as crianças e jovens com Síndrome de Down tenham acesso a um ensino de qualidade, com os recursos e apoios necessários para sua plena participação no ambiente escolar. A inclusão educacional não apenas beneficia os alunos com Síndrome de Down, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

No âmbito da saúde, é essencial que a rede estadual esteja capacitada para atender às demandas específicas dessas pessoas, garantindo o acesso a serviços especializados e tratamentos adequados. Além disso, o projeto propõe a promoção de ações voltadas para a inserção no mercado de trabalho, visando estimular a contratação por parte de empresas públicas e privadas.

Ao estabelecer essas diretrizes, o projeto não impõe obrigações rígidas ao Poder Executivo Estadual, mas oferece possibilidades para a implementação gradual e efetiva da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, respeitando as condições orçamentárias e operacionais do Estado de Sergipe. Assim, a presente proposta legislativa visa contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde cada indivíduo, independentemente de suas características genéticas, tenha a oportunidade de alcançar seu pleno potencial e viver com dignidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em 04/12/2023 01:43

Checksum: **B084A0B58E8E328D96EFB97F8F516C97F7D750BCEB499C90E67BE66A356164BE**

